



CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA D'OESTE

DATA: 24/04/2015

HORA: 15:11

Projeto de Lei Complementar Nº 10/2015

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Dispõe sobre a alteração do
quadro das funções gratificadas
constantes do art. 7º da Lei
Complementar Municipal nº 66/2009

PROTOCOLO
03412/2015



Santa Bárbara d'Oeste, 22 de abril de 2015.

Ofício nº 145 /2015 - SNJ

Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar

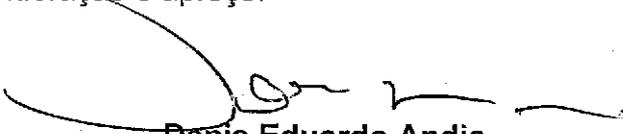
Excelentíssimo Senhor
Edison Carlos Bortolucci Júnior
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei Complementar que "*Dispõe sobre alteração do quadro das funções gratificadas constantes do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 163/2013, dando outras providências*".

Tendo em vista o inerente interesse público de que se reveste a matéria, solicitamos a essa egrégia Câmara a apreciação da presente propositura em regime de urgência, nos termos do artigo 45 a Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa ~~Excelência e demais nobres Vereadores~~, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 / 15

“Dispõe sobre alteração do quadro das funções gratificadas constantes do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 163/2013, dando outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As funções gratificadas identificadas no quadro constante no artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 163/13, como: Pregoeiro Adjunto e Líder de Equipe Volante, passam a constar com os seguintes quantitativos:

| Função Gratificada | Quantidade | Referência/ Percentual de Gratificação | Requisitos/ designação | Vinculação Administrativa Secretaria |
|-------------------------|------------|----------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Pregoeiro Adjunto | 01 | B | Comprador com capacitação na área | Administração |
| Motorista do Prefeito | 02 | A | Motorista e capacitação na área | Gabinete do Prefeito |
| Líder de Equipe Volante | 15 | G | Capacitação na área | Meio Ambiente, Obras e Saúde |



Art. 2º O quadro constante no artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 163/13, passa a constar com o acréscimo da seguinte função gratificada:

| Função Gratificada | Quantidade | Referência/ Percentual de Gratificação | Requisitos/ designação | Vinculação Administrativa Secretaria |
|----------------------------------------|------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Controlador de Projetos | 02 | B | Técnico em Edificações ou Desenhista Projetista + Superior Completo e Capacitação na área | Obras |
| Líder de Equipe de Manutenção Elétrica | 01 | D | Eletricista de Manutenção ou Oficial de Manutenção Eletricista + Capacitação na área | Meio Ambiente e Obras |

Art. 3º O quadro de Atribuições Sumárias do Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 163/13, passa a constar com o acréscimo das seguintes funções gratificadas:

| FUNÇÃO GRATIFICADA | ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Controlador de Projetos | Responsabiliza-se pelo controle das obras Municipais, observando o cronograma de execução e medições e as normas aplicáveis, realiza outras atividades correlatas. |
| Líder de Equipe de Manutenção Elétrica | Sob a supervisão da chefia direta coordenar serviços de manutenção elétrica. Relatar a necessidade de manutenção de equipamento, mobiliário, instalações e necessidades de materiais de consumo; organizar equipe de trabalho. |

Art. 4º Mantêm-se inalteradas as demais denominações e condições constantes dos quadros referidos na presente lei.

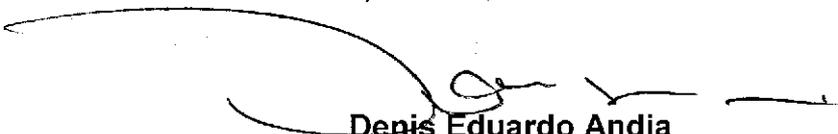


000014

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de abril de 2015.



Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

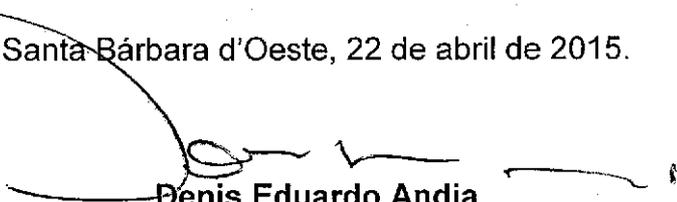
Faz o presente Projeto de Lei Complementar adequações ao quadro vigente de funções gratificadas, ocupadas por funcionários concursados do quadro, aumentando seu número de pregoeiros oficiais e de líderes de equipes volantes, buscando oferecer maior agilidades no desempenho das referidas atividades.

Extingue-se, ainda, a função de pregoeiro adjunto, substituído pelo aumento do número de pregoeiro oficial para dois, readequando a legislação à necessidade efetiva da rotina de trabalho do setor.

Por fim, cria-se a função gratificada de controlador de projetos, regulamentando de forma definitiva tal função, essencial para a realização das atividades da Secretaria Municipal de Obras, em especial pelo acompanhamento e fiscalização das obras públicas.

Dessa feita, segue a presente propositura para a apreciação dos nobres edis, aguardando pela aprovação em regime de urgência.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de abril de 2015.


Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Fazenda

PROTOCOLO 2014/000172-02-04

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Com base no §3º, do artigo 10, da Lei Municipal 3491/2013, e sendo o aumento da despesa resultante da "alteração do quadro das funções gratificadas constantes do art. 7º da Lei Complementar Municipal n.º 66/2009 com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º163/201", inferior a 2% da despesa fixada para o Poder Executivo Municipal, portanto, considerada irrelevante, não há necessidade de impacto orçamentário.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de abril de 2015

Raquel Campagnol
Secretária de Fazenda